DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atas de registro de preço	5
Aditivo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 798, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a intervenção do Município na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas por Organização Social em contrato de gestão e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na hipótese de risco ou descumprimento das cláusulas contratuais referente as obrigações assumidas por Organização Social em Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços através de intervenção, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada à intervenção, o Secretário Municipal a quem compete à supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, requerer ao Prefeito Municipal a abertura de procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento da Lei Municipal n.º 761, de 14 de setembro de 2018 ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social no Município, com a reversão do serviço ao Poder Público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", 11 de outubro de 2019.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Decretos

DECRETO Nº 1.302, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"Promove a Intervenção nos serviços delegados à Organização Social Contratada para Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e no Convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária junto as unidades prisionais do Município de Guareí e da outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV,da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 190, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII e 196, todos da Constituição Federal, "(...) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (...) Compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (...) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (...)";

CONSIDERANDO que o Município de Guareí celebrou Contrato de Gestão com Organização Social qualificada para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços complementares do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) "Adalberto Rocha" e Contrato Emergencial para atender o convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária junto as unidades prisionais locais;

CONSIDERANDO que a Organização Social contratada veio a descumprir as cláusulas contratuais do referido termo de contratação, deixando de recolher os encargos sociais de seus funcionários nos meses de maio, junho, julho e agosto do presente ano, não recolhendo, no mesmo período, o Imposto de Renda e PIS/COFINS, não efetuando o pagamento de salário de dois médicos referente ao mês de agosto/2019, não efetuando o pagamento dos salários dos prestadores de serviços nas datas corretas, além de não apresentarem as prestações de contas completas para análise da Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 57/2019 e o Contrato Emergencial nº 63/2019, preveem, ambos na cláusula 10.2., que, comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93 confere à Administração a prerrogativa de "(...) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo (...)";

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município, mediante Parecer Técnico Jurídico, manifestou-se pela possibilidade da intervenção;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 798/2019, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pela Poder Executivo, autoriza a municipalidade assumir a execução dos serviços através de intervenção na hipótese de risco ou descumprimento das cláusulas contratuais por Organização Social em Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente decreto, com fulcro no artigo 1º da Lei Municipal nº 798/2019, além dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso em apreço, nos termos das considerações supra, a intervenção do Poder Executivo de Guareí nos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) "Adalberto Rocha" e no convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária junto as unidades prisionais locais.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas nos Contratos mencionados no artigo 1º, consistem nos apontamentos em Relatório elaborado pelo Comissão de Avaliação de Execução dos referidos Contratos.

Art. 3º A intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida nos serviços da saúde Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) "Adalberto Rocha" e no convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária junto as unidades prisionais locais, apurar a responsabilidade pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades na gestão do ESF e unidades prisionais ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas no curso do prazo da intervenção.

Art. 4º Sem prejuízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, deverá ser instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

defesa, momento em que se dará acesso à Organização Social contratada ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários para o pleno exercício da defesa.

§ 1º Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, ou não constatada a culpa dos gestores, deve a gestão da Organização Social retomar os serviços autorizados ou delegados.

§ 2º Constatado o descumprimento das disposições contidas nos Contratos mencionados no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos causados ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta dos Contratos celebrados, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Fica designado como Interventor FABIANA RODRIGUES PEREIRA SOARES, brasileira, casada, diretora do departamento de saúde, RG nº 28.742.222-7, inscrita no CPF/MF nº 198.064.948-06.

§ 1º Ficam nomeados, ainda, para auxiliar o Interventor, SUELI APARECIDA DA COSTA CAVALHEIRO, brasileiro, casada, funcionária pública, RG nº 16.358.953-7, inscrita no CPF/MF nº 027.068.588-00 e ROBERTO CARLOS SOARES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC nº 1SP 148.707/0-7, RG nº 14.442.658-4, inscrito no CPF/MF nº 048.176.398-81.

Art. 6º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à INTERVENÇÃO, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) “Adalberto Rocha” e as Unidade Prisionais locais, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como promover o gerenciamento de todo o pessoal - recursos humanos, necessária ao bom andamento dos serviços do ESF e Unidades Prisionais locais;

IV - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do ESF e Unidades Prisionais locais, se necessário for.

Art. 7º O prazo da intervenção é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta das dotações 02.09: do Fundo Municipal de Saúde - Funcional Programática 10.301.0014.2022 – Manutenção Geral do Programa Saúde da família – Elemento de Despesa 33.50.43.00 – Subvenções Sociais e 02.09: Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.3010014.2056 – Manutenção do Convênio da Unidade Prisional do Município de Guareí – Elemento de Despesas 33.50.43.00 – Subvenções Sociais, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Ofício nº ...../2019

Guareí, 16 de outubro de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP.

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 1.302, de ..... de outubro de 2019, que promove a intervenção nos serviços delegados à organização social contratada para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) “Adalberto Rocha” e no convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária junto as unidades prisionais locais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Aproveitamos o ensejo para deixar consignado o nosso elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABIO APARECIDO DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal de Guareí.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
Contrato nº 095/2019

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades serviço telefônico fixo comutado, locação sistema de segurança UTM, internet e fornecimento de equipamentos de informática, com todas as obrigações previstas no termo de referência do edital nº 025/2019.

Data: 01/10/2019 – Vigência: 12 meses

Valor: R$ 122.689,80

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
Contrato nº 096/2019

Contratada: Almeida & Almeida Pinto Gege Distribuidora de Laticínios Ltda ME

Objeto: Fornecimento de leite UHT integral para merenda escolar do Município.

Data: 01/10/2019 – Vigência: 12 meses

Valor: R$ 85.140,00

DISPENSA Nº 019/2019
Contrato nº 098/2019

Contratada: Everton Diego Correa da Silva

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Elaboração do Plano Diretor de Turismo para o Município de Guareí.

Data: 07/10/2019 – Vigência: 12 meses

Valor: R$ 17.350,00

Contrato nº 097/2019

Contratado: Paulo Henrique Fernandes

Objeto: Prestação de serviços da CONTRATADA, para a execução de manutenção do Estádio Municipal "Hideraldo Nolasco de Oliveira", realizando as manutenções necessárias, tais como: controle de pragas, aplicação de adubo e corte de grama do gramado do campo de futebol, e demais serviços ligados ao gramado; manutenção da arquibancada, realizando a limpeza frequente do local, pintura, quando necessário; limpeza dos banheiros e vestiários; auxílio em geral durante as partidas de futebol que ocorrerem no estádio.

Data: 01/10/2019 – Vigência: 31/12/2019

Valor: R$ 3.165,00

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
Ata nº 01/2019

Contratada: ML da Silveira ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene para diversas secretarias e departamentos.

Data: 01/10/2019 – Vigência: 12 Meses

Valor: R$ 253.000,00

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
Contrato nº 041/2018

Contratada: Construtora Madri Ltda

Objeto: Prorrogação contratual de serviços de pavimentação asfáltica, guia e sarjeta, calçada e drenagem em via urbana, conforme memorial descritivo e planilha em anexo, decorrente de recursos financeiros do Governo do Federal, Contrato de Repasse nº 849919/2017.

Data: 07/10/2019 – Vigência: 180 dias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018
Contrato nº 039/2018

Contratada: Rancho da Colina Pavimentadora ME

Objeto: Prorrogação contratual de serviços de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas de Guareí, conforme memorial descritivo e planilha em anexo, decorrente do Contrato de Repasse nº 845305/2017.

Data: 07/10/2019 – Vigência: 90 dias

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
Contrato nº 040/2018

Contratada: Rancho da Colina Pavimentadora ME

Objeto: Prorrogação contratual de pavimentação asfáltica, guia e sarjeta em vias urbanas do Município de Guareí, conforme memorial descritivo e planilha em anexo, decorrente do Contrato de Repasse nº 849285/2017.

Data: 07/10/2019 – Vigência: 180 dias

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018
Contrato nº 042/2018

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda

Objeto: Prorrogação contratual de execução de recapeamento asfáltico, guia e sarjeta em vias urbanas do Município de Guareí, conforme memorial descritivo e planilha em anexo, decorrente do Contrato de Repasse nº 847822/2017.

Data: 07/10/2019 – Vigência: 90 dias

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
Contrato nº 088/2018

Contratada: A2 Works Comércio e Serviços Ltda EPP

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 082/2018, cujo objeto é prestar serviços de locação de 50 (cinquenta) notebooks para o Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo, do Município de Guareí, Convênio 175/2018.

Data: 10/10/2019 – Vigência: 12 meses

Valor: R$ 104.400,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
Contrato nº 021/2019

Contratada: TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Objeto: Aditivo de alteração do Contrato nº 021/2019, para alterar o preço por litro de óleo diesel S10, do atual valor de R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) para R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), alterar o preço por litro do óleo diesel S500, do atual valor de R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) a partir da data deste aditivo.

Data: 01/10/2019

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal